

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012

(Do Sr. Vaz de Lima)

Altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....”

§ 3º-A Poderá ser abatido do valor devido mensalmente a parcela dedutível correspondente à respectiva faixa de renda do contribuinte, conforme as tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 3º-B É vedado o abatimento no valor a ser pago mensalmente de parcela dedutível referente a tributo cuja pessoa jurídica seja isenta, imune ou não seja contribuinte ou cuja alíquota esteja reduzida a zero.

.....”(NR)

Art. 2º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art 3º O Poder Executivo, visando a assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 3º.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS / PASEP	CPP	ICMS	Parcela dedutível mensal (R\$)				
								IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	-	-	-	-	-
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	-	-	129,00	-	129,00
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	81,00	93,00	156,00	69,00	399,00
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	117,00	111,00	196,50	78,00	502,50
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	117,00	111,00	202,50	78,00	508,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	139,50	133,50	277,50	93,00	643,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	148,50	142,50	286,50	102,00	679,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	148,50	142,50	297,00	102,00	690,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	184,50	178,50	393,00	126,00	882,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%	198,00	192,00	406,50	126,00	922,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	243,00	237,00	586,50	171,00	1.237,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	243,00	237,00	603,00	171,00	1.254,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	261,00	255,00	621,00	171,00	1.308,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	261,00	255,00	660,00	190,50	1.366,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	282,00	276,00	681,00	190,50	1.429,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	372,00	366,00	973,50	258,00	1.969,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	372,00	366,00	997,50	258,00	1.993,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	397,50	391,50	1.023,00	283,50	2.095,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	397,50	391,50	1.077,00	283,50	2.149,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	426,00	420,00	1.077,00	283,50	2.206,50

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI	Parcela dedutível mensal (R\$)				
									IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%	-	-	-	-	-
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%	-	-	129,00	-	129,00
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%	81,00	93,00	156,00	69,00	399,00
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%	117,00	111,00	196,50	78,00	502,50
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%	117,00	111,00	202,50	78,00	508,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%	139,50	133,50	277,50	93,00	643,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%	148,50	142,50	286,50	102,00	679,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%	148,50	142,50	297,00	102,00	690,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%	184,50	178,50	393,00	126,00	882,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%	184,50	178,50	406,50	126,00	895,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%	244,50	238,50	586,50	171,00	1.240,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%	244,50	238,50	603,00	171,00	1.257,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%	262,50	256,50	621,00	171,00	1.311,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%	262,50	256,50	660,00	190,50	1.369,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%	283,50	277,50	681,00	190,50	1.432,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%	373,50	367,50	973,50	258,00	1.972,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%	373,50	367,50	997,50	258,00	1.996,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%	399,00	393,00	1.023,00	283,50	2.098,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%	399,00	393,00	1.077,00	283,50	2.152,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%	427,50	421,50	1.077,00	283,50	2.209,50

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS	Parcela dedutível mensal (R\$)				
								IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%	-	-	-	-	-
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%	-	-	213,00	-	237,00
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%	144,00	129,00	216,00	105,00	594,00
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%	166,50	174,00	274,50	118,50	733,50
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%	166,50	168,00	286,50	118,50	739,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%	196,50	205,50	399,00	133,50	934,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%	214,50	196,50	408,00	151,50	970,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%	214,50	207,00	429,00	151,50	1.002,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%	262,50	255,00	573,00	187,50	1.278,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%	262,50	295,50	586,50	187,50	1.332,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%	352,50	370,50	856,50	262,50	1.842,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%	352,50	370,50	889,50	262,50	1.875,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%	388,50	388,50	907,50	262,50	1.947,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%	388,50	388,50	966,00	282,00	2.025,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%	409,50	388,50	1.008,00	282,00	2.088,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%	544,50	523,50	1.435,50	394,50	2.898,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%	544,50	571,50	1.483,50	394,50	2.994,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%	595,50	597,00	1.509,00	420,00	3.121,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%	595,50	597,00	1.590,00	420,00	3.202,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%	624,00	597,00	1.647,00	420,00	3.288,00

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS	Parcela dedutível mensal (R\$)				
							IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%	-	-	-	-	-
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%	-	93,00	94,50	-	237,00
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%	48,00	96,00	106,50	72,00	322,50
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%	210,00	105,00	124,50	85,50	525,00
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%	432,00	117,00	148,50	97,50	795,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%	702,00	132,00	178,50	120,00	1.132,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%	1.035,00	150,00	214,50	138,00	1.537,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%	1.434,00	171,00	256,50	148,50	2.010,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%	1.878,00	195,00	304,50	172,50	2.550,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%	2.377,50	235,50	358,50	186,00	3.157,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%	2.947,50	250,50	418,50	216,00	3.832,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%	3.558,00	283,50	484,50	249,00	4.575,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%	4.224,00	319,50	556,50	285,00	5.385,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%	4.945,50	358,50	634,50	324,00	6.262,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%	5.722,50	421,50	718,50	345,00	7.207,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%	6.397,50	624,00	808,50	390,00	8.220,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%	7.141,50	816,00	904,50	438,00	9.300,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%	7.906,50	1.045,50	1.006,50	489,00	10.447,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%	8.716,50	1.288,50	1.114,50	543,00	11.662,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%	9.600,00	1.516,50	1.228,50	600,00	12.945,00

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS e CPP corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40	Parcela dedutível mensal (R\$)							
									(r) < 0,10	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%	-	-	-	-	-	-	-	-
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%	3,00	7,50	30,00	117,00	279,00	112,50	45,00	72,00
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%	7,50	37,50	75,00	162,00	325,50	171,00	117,00	154,50
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%	67,50	150,00	195,00	282,00	447,00	304,50	264,00	201,00
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%	97,50	187,50	240,00	331,50	459,00	364,50	336,00	309,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%	142,50	225,00	255,00	342,00	469,50	394,50	420,00	390,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%	157,50	240,00	270,00	343,50	481,50	406,50	432,00	402,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%	168,00	243,00	285,00	345,00	483,00	408,00	433,50	403,50
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%	183,00	258,00	300,00	346,50	541,50	466,50	492,00	462,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%	204,00	279,00	315,00	348,00	543,00	468,00	493,50	463,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%	219,00	294,00	330,00	400,50	597,00	546,00	597,00	580,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%	234,00	309,00	345,00	427,50	625,50	588,00	652,50	642,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%	264,00	339,00	375,00	456,00	652,50	630,00	706,50	702,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%	309,00	390,00	420,00	546,00	706,50	696,00	786,00	789,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%	480,00	540,00	562,50	663,00	829,50	832,50	934,50	943,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%	555,00	645,00	675,00	763,50	937,50	952,50	1.069,50	1.084,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%	630,00	720,00	750,00	837,00	999,00	1.027,50	1.137,00	1.225,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%	705,00	780,00	810,00	897,00	1.062,00	1.087,50	1.203,00	1.276,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%	750,00	840,00	870,00	957,00	1.125,00	1.120,50	1.261,50	1.341,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%	810,00	915,00	945,00	1.017,00	1.189,50	1.182,00	1.320,00	1.377,00

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que instituiu o Simples Nacional, foi um enorme avanço na legislação tributária brasileira. Atendendo à previsão constitucional do art.146, inciso III, alínea *d*, o Poder Legislativo aprovou um regime de tributação diferenciado para a micro e a pequena empresa que eleva a justiça e eficiência de nosso Sistema Tributário. Contudo, entendemos que existem no texto em vigor, mais precisamente na sistemática de cálculo do valor devido, algumas alterações a serem feitas, visando alinhar ainda mais a redação ao ideal do Sistema criado.

Com o intuito de dar proporcionalidade e progressividade à cobrança do Simples Nacional, o legislador definiu 20 faixas de renda com alíquotas crescentes para cada ramo de atividade exercido pelo Pessoa Jurídica. Assim, quanto maior a receita, maior será a alíquota aplicada para pagamento do Simples. Ocorre, entretanto, que ao elevar a sua receita bruta e ser tributada pela alíquota correspondente à nova faixa de renda, a pessoa jurídica contribui com o percentual majorado sobre todo o montante, mesmo que o acréscimo que a levou para a nova tributação tenha sido de apenas um real.

Para ilustrar nossa argumentação, citamos como exemplo uma empresa do ramo comercial, que fature R\$ 180 mil por ano. Nesse caso, ela estaria enquadrada na alíquota de 4% e pagaria R\$ 7.200,00 mil de tributos durante o período. Se essa mesma pessoa jurídica faturar um real a mais, terá a tributação elevada para 5,47% sobre todos seus rendimentos e deverá pagar R\$ 9.846,00. Ou seja, acréscimo de mais de 36% no valor recolhido !

Não consideramos esse modo de tributação ideal. O correto seria a oneração da mesma forma à aplicada na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, em que a alíquota de determinada faixa só incide nos rendimentos situados entre seus limites mínimo e máximo de renda. Nesse caso, a alíquota de 5,47% incidiria somente nos rendimentos percebidos acima de R\$180.000,00 e abaixo de R\$ 360.000,01. Para valores inferiores

permanecerá aplicada a alíquota de 4%, e para superiores irá incidir a alíquota de 6,84%, até o seu respectivo limite máximo, e assim sucessivamente. No exemplo acima, a alíquota de 5.47% incidiria sobre um real, permanecendo os R\$180 mil restantes tributados pelo percentual de 4%.

Com esse intuito, apresentamos este Projeto de Lei Complementar, em que criamos parcelas dedutíveis do valor devido mensalmente, visando expurgar desse montante a quantia referente à incidência de alíquotas superiores sobre faixas inferiores de renda. Desse modo, pretendemos agregar maior progressividade e mais justiça ao Regime do Simples Nacional.

Por essas razões, considerando a relevância da iniciativa, que contribui para o aprimoramento do Regime Tributário do Simples Nacional, trazendo mais justiça e igualdade ao Sistema, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado VAZ DE LIMA
Relator